

que correrá por conta da seguinte dotação:-

8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

4.1.3.0.42 - Equipamentos e instalações

Equipamentos p/ máquinas e veículos,.....
Cr\$ 40.000,00.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação de Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Celaraval - M.G., Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 1973.

O Prefeito Municipal.

Geraldo Garcia Borges

O Secretário:

Divina Profissão

Lei nº 250 de 30
de novembro de
1973

Abre a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1974.

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu, Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Claraval, para o exercício de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), é estimada na importância de Cr\$ 452.128,80 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária - - - - -	37.000,00	
Receita Patrimonial - - - - -	3.180,00	
Receita Industrial - - - - -	6.480,00	
Transferências Correntes - - - - -	230.000,00	
Receitas Diversas - - - - -	9.400,00	286.060,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito - - - - -	50.000,00	
Alienações - - - - -	10.000,00	
Participação em Tributos Federais - - - - -	93.800,00	
Participação em Tributos Estaduais - - - - -	2.268,80	
Contribuições Diversas - - - - -	10.000,00	166.068,80
		<u>452.128,80</u>

Artigo 2º - A despesa do Município de Claraval, para o exercício de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), é fixada na importância de Cr\$ 452.128,80 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), distribuída pelos seguintes programas e sub-programas:

01 - ADMINISTRAÇÃO

04 - Administração Superior - Executivo	46.062,00	
05 - Administração Sup. Legislativo	2.000,00	
07 - Administração Fisc. e Financeira	35.800,00	83.862,00

03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

04 - Assistência Social		23.114,80
-------------------------	--	-----------

05 - COMÉRCIO

04. Produtos Alimentares - - - - -		7840,00
------------------------------------	--	---------

08 - EDUCAÇÃO

04. Ensino Primário - - - - -	67.952,00	
05. Ensino Secundário - - - - -	28.200,00	96.152,00

09 - ENERGIA

06. Distribuição - - - - -		18.000,00
----------------------------	--	-----------

10 - HABITAÇÃO E PLAN. URBANO

06. Planejamento e Desenvolvimento Urbano		19.080,00
---	--	-----------

14 - SAÚDE E SANEAMENTO

07. Controle e Erradicação	3.000,00	
09. Serviço de Água e Esgoto	52.000,00	
11. Saneamento geral	5.000,00	59.000,00

15 - TRANSPORTES

04. Rodoviário	145.080,00	
	452.128,80	

Artigo 3º - Fica o governo do Município autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente Orçamento até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com recursos de operações de crédito por antecipação da receita.

Artigo 4º - Fica também o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite da aplicação dos recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir do dia primeiro (1º) de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Prefeitura Municipal de Chapadão M.G. 30 de novembro de 1973.

Guilherme G. da Silva
 Divisão de Planejamento - secretário